ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1620 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.982.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso I do art. 3º do Dec. Lei Estadual nº 006 de 31 de dezembro de 1981 e,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Porto Velho Estado de Rondônia, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade deste município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas

permanentes de defesa destinadas a prevemir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º - A defesa civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistências e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da ponulação e a restabelecer o bem-estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas citadas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

1 - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC subordinada diretamento ao chefe do executivo municipal.

2 - Os núcleos de Defesa Civil - NUDEC - que venham a ser criados e organizados pela comunidade, subordinados a COMDEC.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no art. 2º deste decreto.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes no município; bem como a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC - na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo Único - Será sempre em regume de coordenação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes no no município.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil tem a seguinte estrutura básica:

I - Coordendor de Defesa Civil;
II - Conselho de Entidades Não-Governamentais (CENG);
III - Secretaria Executiva;
IV - Área de Defesa;
V - Área de Apoio;
VI - Área de Relações Públicas.

§ 1º - Os funcionários competentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante ' do Conselho de Entidades Não-Governamentais e de outros órgãos públicos, sem ônus para a receita municipal.

§ 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente ligados ao assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades Não-Governamentais serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 8º - A Comissão Municipal de Defesa Civil será presidida e dirigida pelo Prefeito do Município de Porto Velho.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos, solicitando, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação dará o necessário suporte administrativo à COMDEC e funcionará como sua Secretaria Executiva.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por uma representação de cada uma das Secretarias Municipais, Autarquias, Empresas, Entidades de Classe, Sociedades de de Economia Mista e Fundações, Associações e Representações de Órgãos Federais e Estaduais, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares.

Parágrafo Único - Os representantes dos órgãos de que trata este artigo serão designados membros da COMDEC, através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades Não-Governamentais (CENG), constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do município.

Art. 11 - A COMDEC orientará a articulação dos Núcleos de Defesa Civil - NUDEC - disciplinando a sua ação e integrando-os no Sistema.

Art. 12 - Qualquer dos órgãos competentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 13 - Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do Sistema, requisitando, inclusive se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer' outros que sejam necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o presidente da COMDEC investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito, durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário para a normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário o presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

Art. 14 - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 15 - Será considerado serviço relevante a participação em operaçoes de defesa civil, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAL TEIXEIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento

AMADEU GUILHERME MATZEMBACHER MACHADO
Procurador Geral